



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2653, DE 2026

Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

**AUTORIA:** Comissão de Esporte

**DOCUMENTOS:**

- Parecer nº 10, de 2026, da Comissão de Esporte.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10232453&ts=1779906354007&rendition\\_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10232453&ts=1779906354007&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

**Art. 2º** Fica autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da seleção brasileira feminina de futebol que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

**Parágrafo único.** O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada jogadora.

**Art.3º** Na ocorrência de óbito da jogadora, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou de arrolamento, poderão ser habilitados para receber os valores do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei proporcionais à sua cota-parte.

**Art.4º** Competirá ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.